UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Av. General Carlos Cavalcanti, 4748 - Bairro Uvaranas - CEP 84030-900 - Ponta Grossa - PR - https://uepg.br
-

RESOLUÇÃO CEPE - Nº 2025.5

Aprova Novo Regulamento do Programa Acadêmico de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Educação Matemática, da UEPG.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, na reunião do dia 11 de março de 2025, *considerando* os termos do expediente protocolado sob nº 24.000077924-7, de 26.11.2024, que foi analisado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, através do Parecer deste Conselho sob nº 2025.3, *aprovou* e eu, Presidente, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Novo Regulamento do Programa Acadêmico de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Ensino de Ciências e Educação Matemática – Curso de Mestrado, da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, na forma do *Anexo* que passa a integrar este ato legal.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Documento assinado eletronicamente por **Silas Guimaraes Moro**, **Presidente do CEPE**, em 20/03/2025, às 11:15, conforme Resolução UEPG CA 114/2018 e art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.uepg.br/autenticidade informando o código verificador **2484750** e o código CRC **C3E87D91**.

REGULAMENTO DO PROGRAMA ACADÊMICO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM ENSINO DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO MATEMÁTICA – CURSO DE MESTRADO, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA – UEPG

TÍTULO I
DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O Programa Acadêmico de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Educação Matemática – Curso de Mestrado é constituído por atividades integradas de ensino, pesquisa e inovação que possibilitam conduzir profissionais à obtenção do título de Mestre em Ensino de Ciências e Educação Matemática.

Parágrafo único. O Programa Acadêmico de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Educação Matemática será designado pela sigla PPGECEM.

Art. 2º O PPGECEM é constituído por 1 (uma) área de concentração: Ensino de Ciências e Matemática.

Art. 3º O PPGECEM possui 2 (duas) linhas de pesquisa:

I - **Ciência e Arte: práticas e aspectos interdisciplinares do conhecimento:** A linha contempla pesquisas que desenvolvem um diálogo interdisciplinar a partir da relação entre Ciência e Arte, abrangendo a formação docente e de profissionais em amplo espectro ligados a espaços formais e não-formais onde se desenrola o processo de ensino-aprendizagem. Abrange também diferentes níveis de ensino, do Ensino Básico à Pós-graduação, com destaque para pesquisas de natureza inter e transdisciplinar. A tradição investigativa repousa na concepção de um conhecimento integrado, não fragmentário, compreendido dentro de um contexto de formação integral do profissional e pesquisador. As pesquisas serão desenvolvidas usando metodologias plurais que contemplem o caráter teórico e prático da subjetividade do conhecimento;

II - **Ensino, Aprendizagem e Formação Docente em Ciências e Matemática:** As investigações desta linha centram-se nos processos de ensinar e aprender, bem como nos fundamentos e métodos relacionados à constituição e construção dos conhecimentos e saberes docentes. Elas são fundamentadas em perspectivas históricas e epistemológicas do ensino-aprendizagem, com foco no desenvolvimento profissional de professores de Ciências e Matemática, abrangendo formação inicial, continuada e em serviço, em diferentes níveis de ensino. Esses estudos incluem temas como processos cognitivos, aspectos da neurociência do aprendizado, obstáculos epistemológicos, metodologias de ensino, avaliação, construção e implementação de currículos, além de questões sociais, culturais, de gênero, educação inclusiva, educação digital, políticas públicas e práticas

pedagógicas. As metodologias empregadas contemplam abordagens diversificadas para a coleta e análise de dados, adaptadas aos objetivos de cada pesquisa.

Art. 4º Os objetivos do PPGECEM são:

I - formar pesquisadores em nível de Mestrado para construção de conhecimentos e atuação nos sistemas educacionais em todos os níveis de ensino, para o ensino das ciências e da matemática;

II - construir conhecimentos a partir da democratização da cultura científica contemporânea como aspectos fundamentais para o exercício da cidadania e para a exploração do potencial das responsabilidades profissionais e sociais de cada indivíduo;

III - consolidar um lócus na região dos Campos Gerais que promova a articulação, a investigação e a ação de diferentes vertentes relacionadas com o ensino das ciências e da matemática.

Art. 5º O PPGECEM é ofertado pela UEPG, em conformidade com a Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior – CNE/CES nº 01, de 03 de abril de 2001, a Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UEPG – CEPE nº 020, de 19 de julho de 2016, as portarias emanadas pela Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e as informações disponibilizadas no Documento de Área CAPES.

§ 1º O PPGECEM enquadra-se na Área de Avaliação de Ensino da CAPES.

§ 2º O curso de Mestrado do PPGECEM é ofertado na modalidade presencial.

Art. 6º Os prazos mínimo e máximo para conclusão do curso de mestrado são de 15 (quinze) e 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente.

Parágrafo único. Excepcionalmente poderá ser concedida prorrogação de prazo para conclusão do mestrado por até 6 (seis) meses, após análise e aprovação do Colegiado do Programa.

TÍTULO II
DO COLEGIADO DO PROGRAMA ACADÊMICO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM ENSINO DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO MATEMÁTICA

Seção I
Da Composição

Art. 7º O Colegiado do PPGECEM terá a seguinte composição:

I - Coordenador e Vice-Coordenador, que são docentes permanentes do Programa, eleitos por seus pares, para 1 (um) mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

II - No mínimo 4 (quatro) representantes docentes permanentes do Programa, eleitos por seus pares, para 1 (um) mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

III - 1 (um) representante discente, eleito por seus pares, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Seção II
Da Eleição

Art. 8º Os procedimentos para realização da escolha do Coordenador, Vice-Coordenador, e representantes docentes e discente do Colegiado do PPGECEM deverão ocorrer em conformidade com o descrito no Título III, Capítulo III e Seção II da Resolução CEPE nº 020/2016.

Seção III
Da Competência

Art. 9º As competências do Colegiado do Programa estão descritas no Art. 36 da Resolução CEPE nº 020/2016.

Seção IV
Do Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Educação Matemática

Art. 10 As competências do Coordenador do PPGECEM estão descritas nos artigos 37 e 38 da Resolução CEPE nº 020/2016.

Seção V
Da Comissão de Bolsas

Art. 11 A Comissão de Bolsas do PPGECEM deverá assim ser constituída:

I - Coordenador do Programa;

II - 2 (dois) representantes docentes membros do Colegiado do Programa para 1 (um) mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

III - 1 (um) representante discente membro do Colegiado do Programa, eleito por seus pares, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 1º A Comissão de Bolsas poderá ser substituída pelo Colegiado do Programa, cuja composição é definida no Art. 7º deste Regulamento.

§ 2º As atribuições da Comissão de Bolsas estão descritas no Art. 40 da Resolução CEPE nº 020/2016.

TÍTULO III
DO CORPO DOCENTE

CAPÍTULO I
DO CREDENCIAMENTO, DESCREDENCIAMENTO E ALTERAÇÃO DE CATEGORIA DOS DOCENTES

Art. 12 Os critérios mínimos para credenciamento dos docentes junto ao PPGECEM são:

I - portador do título de Doutor;

II - produção com média anual no quadriênio de quatro publicações (artigos em periódicos qualificados, livros acadêmicos, capítulos em livros, trabalhos completos em anais de congressos), qualificadas como de excelência pela Área de Ensino da CAPES, sendo quatro delas, no mínimo, em periódico Qualis A (A1, A2, A3 e/ou A4), nos últimos 48 (quarenta e oito) meses, retroativos à data de postulação.

Parágrafo único. O colegiado poderá, a partir do Documento de Área da CAPES e de necessidades internas do programa, incluir critérios adicionais no edital para credenciamento de docentes.

Art. 13 O período para credenciamento dos docentes é anual e ocorre por meio de publicação de Edital específico que poderá ser de fluxo contínuo, de acordo com a necessidade do Programa.

Art. 14 A solicitação de credenciamento deverá ser individual, em conformidade com o Edital, devidamente protocolado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI e endereçado ao Colegiado do Programa.

Art. 15 Depois de deferida a solicitação de credenciamento pelo Colegiado do PPGECEM, é necessária homologação pela Comissão de Pós-Graduação – CPG, para

posteriormente, ter validade institucional e possibilitar que a Coordenação proceda o lançamento do nome do interessado na Plataforma Sucupira.

Art. 16 O Colegiado procederá, a cada 24 (vinte e quatro) meses, análise dos índices de produção de cada docente e, por meio de parecer motivado e fundamentado, deliberará sobre a manutenção do credenciamento, o descredenciamento ou alteração da classificação dos docentes que não estiverem em conformidade com o descrito no parágrafo único do Art. 12.

Art. 17 É permitido ao docente solicitar, devidamente motivado, seu descredenciamento ou alteração de sua classificação, por meio de documento protocolado via SEI e endereçado ao Colegiado do PPGECEM.

Art. 18 O descredenciamento e a alteração da classificação dos docentes, depois de aprovado em reunião do Colegiado, devem ser homologados pela CPG e, posteriormente, informado na Plataforma Sucupira pela Coordenação.

CAPÍTULO II
DA CLASSIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CORPO DOCENTE

Art. 19 O corpo docente do PPGECEM será credenciado e classificado nas seguintes categorias:

I - Docentes Permanentes;

II - Docentes e Pesquisadores Visitantes;

III - Docentes Colaboradores.

Parágrafo único. As terminologias e categorias adotadas deverão estar em conformidade com as Portarias emanadas pela CAPES.

Art. 20 As responsabilidades e atribuições dos Docentes Permanentes, Docentes e Pesquisadores Visitantes, e Docentes Colaboradores estão descritas no Título IV, Seções I, II e III do Capítulo II, e Capítulo III da Resolução CEPE nº 020/2016.

TÍTULO IV
DO CORPO DISCENTE

CAPÍTULO I
DO INGRESSO DOS DISCENTES NA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 21 Os discentes poderão participar do PPGECEM nas seguintes condições:

I - ALUNO REGULAR: o graduado aprovado em processo seletivo e devidamente matriculado no Programa; e,

II - ALUNO ESPECIAL: aquele que já concluiu o curso de graduação ou que está no último ano do curso de graduação, que participou ou não do processo seletivo, o qual poderá ser matriculado em disciplinas isoladas, de acordo com o estabelecido no Edital de Inscrição e Seleção.

Art. 22 Ao aluno regular é vedada a matrícula e/ou realização simultânea de mais de um curso de pós-graduação *Stricto sensu*.

Art. 23 É facultado, a critério do Colegiado do PPGECEM, o ingresso, por fluxo contínuo, de discentes regularmente matriculados em instituições estrangeiras que tenham firmado Convênio ou Acordos de Cotutela com o Programa, sem prejuízo do número de vagas disponibilizadas anualmente, em conformidade com a Resolução CEPE nº 016, de 23 de maio de 2017.

Seção I
Da Seleção

Art. 24 A seleção do discente para o ingresso no PPGECEM será realizada através de chamadas públicas, que deverão definir o processo de avaliação, caracterizando cada fase se classificatória ou eliminatória, e a nota mínima necessária à seleção para ingresso no curso de Mestrado, bem como critérios de desempate.

Art. 25 Os candidatos ao PPGECEM deverão, na época oportuna, apresentar, para fins de inscrição no processo de seleção, a documentação exigida no respectivo Edital.

Art. 26 A critério do Colegiado do Programa poderão ser aceitas matrículas de alunos especiais, respeitando-se o número de vagas ofertadas, devidamente informados no Edital.

Art. 27 A seleção dos discentes no PPGECEM é de competência da Comissão de Seleção, indicada pelo Colegiado.

Art. 28 O acesso ao PPGECEM se dará por meio de 2 (duas) modalidades de vagas:

I - ampla Concorrência: àquelas que não estão submetidas a nenhuma modalidade de reserva ou suplementariedade de vagas;

II - reserva de vagas: pessoas com deficiência, pessoas autodeclaradas pretas e pardas; pessoas autodeclaradas indígenas; pessoa autodeclaradas transgênero, transexual e travesti.

Parágrafo único. No ato de inscrição o candidato deverá optar por uma das modalidades de vagas, considerando a Portaria PPGECEM nº 01/2023, que dispõe sobre as políticas afirmativas.

Seção II
Da Matrícula

Art. 29 Terá direito à matrícula o candidato aprovado no processo de seleção, classificado dentro do número de vagas estabelecidas no Edital.

Parágrafo único. Aluno travesti ou transexual no ato da matrícula, poderá requerer por escrito o uso do nome social.

Art. 30 Os ingressantes no curso de Mestrado realizarão suas matrículas nos períodos determinados nos Editais vinculados à sua seleção.

Parágrafo único. No decorrer do curso de pós-graduação a matrícula será realizada pelo discente, semestralmente, de acordo com as datas programadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPESP.

Art. 31 A comprovação da conclusão da graduação em curso superior ocorrerá na matrícula, mediante apresentação de diploma ou certidão de conclusão de curso de graduação.

Seção III
Dos Direitos e Deveres dos Discentes

Art. 32 São considerados direitos dos alunos regulares:

I - participar de atividades acadêmicas do PPGECEM, respeitando as normas estabelecidas. As atividades acadêmicas contemplam: disciplinas, eventos de cunho científico-artístico-cultural, sessões públicas de qualificação e defesa de mestrado, oficinas, cursos de curta duração, grupos de pesquisa, entre outras;

II - ter acesso a recursos e serviços de apoio ofertadas pela Instituição, como bibliotecas, laboratórios e serviços de orientação psicológica, entre outros;

III - receber orientação acadêmica com orientado credenciado ao PPGECEM, considerando os princípios éticos vigentes na instituição de acordo com a Resolução UNIV nº 13/2023;

IV - participar de disciplinas e todas as atividades formativas vinculadas a elas;

V - participar de representação discente e comissões internas do PPGECEM;

VI - participar em eventos científicos ou de outra natureza que contribuam para sua formação.

Art. 33 São considerados deveres dos alunos regulares:

I - participar de atividades acadêmicas do PPGECEM, respeitando as normas estabelecidas;

II - participar de orientação acadêmica com o orientador, considerando os princípios éticos vigentes na instituição, de acordo com a Resolução UNIV nº 13/2023;

III - participar de eventos acadêmicos, como seminários e congressos, promovidos pelo PPGECEM;

IV - encaminhar relatório de atividades e manter currículo Lattes atualizado anualmente ou sempre que solicitado pelo PPGECEM;

V - cumprir as normas e regulamentos do PPGECEM e da UEPG;

VI - respeitar a diversidade e promover um ambiente de inclusão e respeito entre os colegas;

VII - contribuir para a melhoria do PPGECEM, por meio de opiniões construtivas e participação em reuniões e comissões, especialmente no processo de autoavaliação do Programa;

VIII - cumprir com as obrigações financeiras e administrativas, conforme estipulado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPESP.

Parágrafo único. O PPGECEM se dispõe a promover um ambiente educacional inclusivo, acolhendo discentes de diferentes origens e identidades, e garantindo que todos tenham igualdade de oportunidades para o desenvolvimento acadêmico e profissional.

Seção IV
Do Trancamento e Cancelamento de Matrícula

Art. 34 Os procedimentos para solicitação, análise e efetivação do trancamento e cancelamento de matrícula do discente deverá ser realizado em conformidade com o Título V, Capítulo I, Seções III e IV da Resolução CEPE nº 020/2016.

Art. 35 Será facultado, ao aluno regular, sempre que houver anuência do orientador ou do Coordenador do Programa, o cancelamento de matrícula em qualquer disciplina, desde que o requerimento seja apresentado à Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação *Stricto sensu* – SAPGS, antes de decorrido 1/3 (um terço) da carga horária prevista para o desenvolvimento da disciplina em questão.

Seção V
Do Aproveitamento de Créditos

Art. 36 As disciplinas cursadas fora do Programa poderão ser reconhecidas para a integralização de créditos, desde que cursadas no máximo até 4 (quatro) anos antes da matrícula como aluno regular no curso, não excedendo 50% (cinquenta por cento) do total de créditos em conformidade com Titulo V, Capítulo I, Seção V da Resolução CEPE nº 020/2016.

Art. 37 Os alunos que tiverem sido desligados do Programa, ou por terem excedido o prazo máximo ou por solicitação própria, aceita pela CPG, terão seus créditos já obtidos válidos por um período de 4 (quatro) anos, contados a partir do desligamento.

CAPÍTULO II
DA ORIENTAÇÃO

Art. 38 O aluno regularmente matriculado será orientado em suas atividades por um docente, com aprovação do Colegiado do Programa.

Parágrafo único. O orientador poderá solicitar a colaboração de co-orientador para seus orientandos, que deverá ser analisado e homologado pelo Colegiado do Programa.

Art. 39 Será permitida a troca de orientador, mediante justificativa do discente e/ou do docente, após a análise e aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 40 Os procedimentos referentes a troca de orientador deverão ser realizados em conformidade com as orientações do colegiado do PPGECEM.

CAPÍTULO III
DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 41 O rendimento do acadêmico será verificado através de:

I - aproveitamento em cada disciplina; e,

II - frequência.

Seção I
Do Aproveitamento das Disciplinas

Art. 42 O aproveitamento das disciplinas será expresso em conceitos, de acordo com a seguinte nomenclatura:

A – Excelente (9,0 a 10,0, em uma escala de zero a dez);

B – Bom (8,0 a 8,9, em uma escala de zero a dez);

C – Regular (6,0 a 7,9, em uma escala de zero a dez);

D – Reprovado (0,0 a 5,9, em uma escala de zero a dez);

I – Incompleto; e,

T – Transferência.

§ 1º Os conceitos “A”, “B” e “C “, dão direito ao crédito cursado.

§ 2º O conceito “D”, não gera direito ao crédito cursado.

§ 3º O conceito “I” será atribuído ao discente que não completou a disciplina, por motivo justificado, com aprovação do Colegiado do Programa e, poderá ser revisto, após conclusão das atividades avaliativas, que deverão ser realizadas no prazo máximo de 3 (três) meses a partir do término da interrupção da disciplina.

§ 4º O conceito “T” é atribuído às disciplinas cursadas fora do Programa, que são aceitas pelo orientador e submetidas ao Colegiado para a contagem de créditos, até os limites fixados no Regulamento.

Art. 43 O aproveitamento nas disciplinas Estágio de Docência do Mestrado – EDM, Orientação de Dissertação de Mestrado I – ODM-I, Orientação de Dissertação de Mestrado II – ODM-II, será avaliado utilizando-se as seguintes nomenclaturas:

I - S – Suficiente;

II - NS – Não Suficiente.

§ 1º O conceito “S” é aplicado ao discente quando, no desenvolvimento das atividades programadas, junto às disciplinas com características específicas, foram atingidos os objetivos estabelecidos pelo responsável.

§ 2º O conceito “NS” é aplicado ao discente quando, no desenvolvimento das atividades programadas, junto às disciplinas com características específicas, não foram atingidos os objetivos estabelecidos pelo responsável.

Seção II
Da Frequência

Art. 44 Será obrigatória a frequência do discente de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para cada disciplina.

CAPÍTULO IV
DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA ACADÊMICO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM ENSINO DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO MATEMÁTICA

Art. 45 Será desligado do PPGECEM o discente que:

I - obtiver, no primeiro semestre, rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos, em uma escala de zero a quatro) e, somando-se cada semestre seguinte, rendimento acumulado médio inferior a 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos, em uma escala de zero a quatro);

II - obtiver conceito “D” em disciplina cursada pela segunda vez;

III - não realizar a matrícula nos prazos estabelecidos pela PROPESP;

IV - for reprovado, pela segunda vez, no Exame de Qualificação;

V - for reprovado na defesa de sua dissertação;

VI - não cursar ao menos uma das disciplinas obrigatórias do 1º semestre do curso, excluindo dessa obrigatoriedade as disciplinas ODM-I e EDM, que podem ser cursadas no do 1º ou no 2º semestre;

VII - ferir os princípios éticos da Instituição, de acordo com a Resolução UNIV nº 13/2023.

Parágrafo único. A média ponderada – MP para o cálculo do rendimento acadêmico é a soma do produto do número de créditos cursados – ni pelos respectivos conceitos – Ni, dividido pelo número de créditos realizados, expresso pela fórmula seguinte:

$$MP = \frac{\sum ni\ Ni}{\sum ni}$$

Onde:

ni - número de créditos das disciplinas
Ni - conceito das disciplinas
- Valor 4 para disciplina de conceito A
- Valor 3 para disciplina de conceito B
- Valor 2 para disciplina de conceito C
- Valor 1 para disciplina de conceito D.

CAPÍTULO V
DA DISSERTAÇÃO

Art. 46 O título de Mestre em Ensino de Ciências e Educação Matemática será concedido ao discente que cursar 32 (trinta e dois) créditos, conforme detalhado a seguir e que cumprir as seguintes exigências:

I - 28 (vinte e oito) créditos em componentes curriculares, dos quais 20 (vinte) créditos em disciplinas Obrigatórias e 8 (oito) créditos em disciplinas Eletivas;

II - 4 (quatro) créditos de atividades complementares conforme detalhamento apresentado no Art. 47;

III - ser aprovado no Exame de Suficiência em Língua Estrangeira – Inglês, Espanhol, Alemão, Italiano ou Francês;

IV - lograr êxito no Exame de Qualificação de Mestrado;

V - comprovar submissão ou publicação de 1 (um) artigo em periódico arbitrado, qualificado como nos estratos de Qualis A (A1, A2, A3 ou A4), em coautoria com seu orientador e/ou co-orientador;

VI - obter aprovação na defesa da Dissertação de Mestrado.

§ 1º As disciplinas obrigatórias do curso de Mestrado são ofertadas anualmente e incluem:

I - Disciplinas do 1º semestre:

- Introdução à Epistemologia da Ciência: 4 (quatro) créditos;
- Fundamentos Metodológicos para a Pesquisa em Ensino: 4 (quatro) créditos;
- ODM-I: 2 (dois) créditos;

II - Disciplinas do 2º semestre:

- Introdução à Didática das Ciências e Matemática: 2 (dois) créditos;
- Elementos teóricos e práticos de projetos de pesquisa: 4 (quatro) créditos;
- ODM-II: 2 (dois) créditos;

III - Disciplina de 1º e 2º semestre:

- EDM: 2 (dois) créditos.

§ 2º As disciplinas eletivas do curso de Mestrado são ofertadas bianualmente e incluem:

- Tópicos Especiais I: 2 (dois) créditos;
- Tópicos Especiais II: 4 (quatro) créditos;
- Arte e Ciência: aspectos epistemológicos e ensino: 4 (quatro) créditos;
- Formação de Professores de Ciências e Matemática: 4 (quatro) créditos;
- Teorias de Aprendizagem: 4 (quatro) créditos.

§ 3º A disciplina EDM possui 2 (dois) créditos, é ofertada semestralmente e deve ser concluída até 18 (dezoito) meses após o início do curso de Mestrado, em conformidade com a Resolução CEPE nº 021/2016.

§ 4º Discentes que se enquadram no Art. 3º da Resolução CEPE nº 021/2016 serão dispensados da disciplina EDM e o número de créditos correspondentes a essa disciplina será concedido por meio de equivalência de experiências docentes anteriores

consideradas no artigo supracitado, desde que desenvolvidas nos 2 (dois) anos anteriores ao ingresso no curso.

§ 5º As disciplinas ODM-I e ODM-II possuem 2 (dois) créditos cada, são ofertadas semestralmente e devem ser concluídas, respectivamente, até 6 (seis) e 24 (vinte e quatro) meses após o início do curso de Mestrado, em conformidade com a Resolução CEPE nº 030/2016.

§ 6º A aprovação no Exame de Suficiência em Língua Estrangeira deverá ser realizada até 15 (quinze) meses após o início do curso de Mestrado.

§ 7º Para os discentes estrangeiros, o Exame de Suficiência em Língua Estrangeira será em língua diversa daquela oficial do seu país de origem.

§ 8º O Exame de Qualificação do Mestrado deverá ser realizado até 18 (dezoito) meses após o início do curso, depois de o discente ter cursado, pelo menos, 20 (vinte) créditos em disciplinas obrigatórias.

§ 9º Os mestrandos que não lograrem aprovação no Exame de Qualificação podem realizá-lo novamente em até 60 (sessenta) dias.

§ 10 Os critérios para composição da banca do Exame de Qualificação de Mestrado são:

I - todos os membros deverão ser portadores do título de doutor;

II - a banca é composta pelo orientador - presidente nato, 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes;

III - pelo menos 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente devem ser externos à UEPG;

IV - os demais membros devem pertencer ao quadro de docentes efetivos da UEPG.

§ 11 Para a homologação das bancas de qualificação e defesa de Mestrado, o Colegiado do PPGECEM deve levar em consideração os seguintes quesitos:

I - os membros devem pertencer a Programa de Pós-Graduação na Área de Ensino ou em Áreas Correlatas, exceto se aplicável a justificativa de notório saber;

II - os membros da banca devem ter produção intelectual atualizada e compatível com a temática da pesquisa do candidato;

III - o candidato deve apresentar todos os documentos para o Exame de Qualificação ou Defesa de Dissertação de Mestrado, informados pela Coordenação do Programa, devidamente disponibilizados na *homepage* do PPGECEM.

§ 12 Além de obter êxito na defesa da Dissertação de Mestrado o discente deverá cursar 32 (trinta e dois) créditos, conforme descrito nos incisos I e II deste artigo.

Art. 47 A publicação de produção científica, em periódico classificado no Qualis A, realizada durante o período de matrícula como aluno regular, poderá ser contabilizada para fins de créditos como disciplina eletiva junto ao curso de Mestrado, com validade de até 4 (quatro) créditos.

§ 1º O discente deverá ser autor das produções mencionadas e seu orientador e/ou co-orientador deverão ser coautores das referidas produções científicas.

§ 2º Os créditos das produções científicas mencionadas poderão ser validados pelo Colegiado do Programa e contabilizados para substituir as disciplinas eletivas mencionadas no § 2º do Art. 45.

§ 3º A produção científica contabilizada como créditos especiais não pode ser utilizada para atividades complementares conforme mencionada no Art. 47.

Art. 48 Sobre as Atividades Complementares – AC do PPGECEM:

I - As AC precisam ser protocoladas via SEI ao Colegiado para verificação e validação, em processo único em que devem constar todas as atividades complementares;

II - As AC são compostas de dois grupos: AC1 - publicações e apresentações (2 (dois) créditos) e AC2 - participação em atividades do PPGECEM ou recomendadas (2 (dois) créditos).

Art. 49 A dissertação, em formato monográfico ou multipaper deve expressar todo o desenvolvimento da pesquisa considerando o tema de pesquisa, explicitando a questão e os objetivos da investigação desenvolvida, a fundamentação teórico metodológica e os resultados alcançados, será apresentada a uma banca, composta por 3 (três) membros aprovados pelo Colegiado do Programa, em conformidade com os quesitos explicitados no Título V, Capítulo V, Seção I, do Art. 80 da Resolução CEPE nº 020/2016.

TÍTULO V
DA CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 50 Será emitida, pela SAPGS, certidão de conclusão de curso ao discente aprovado pela banca examinadora e que cumpriu todos os requisitos legais para a obtenção do título de mestre.

Art. 51 Constará no corpo da certidão de conclusão todos os quesitos dispostos no Art. 90 da Resolução CEPE nº 020/2016.

§ 1º A certidão de conclusão de curso será solicitada pela Coordenação do Programa e, após os trâmites legais, ficará à disposição do discente na SAPGS.

§ 2º No caso de existência de pendências, a solicitação da certidão de conclusão de curso, pelo Coordenador do Programa, será realizada após a entrega da versão definitiva do trabalho.

Parágrafo único. Caso haja mudança de algum dos dados pessoais cadastrados, o discente deverá informar e anexar documento comprobatório.

TÍTULO VI
DA EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 52 O processo de expedição de diplomas é de competência da SAPGS, devendo ser confeccionado um processo para cada discente, considerando-se todos os quesitos dispostos na Resolução UNIV nº 040, de 15 de dezembro de 2016.

TÍTULO VII
DOS RECURSOS

Art. 53 Todos os recursos deverão ser protocolados via SEI e endereçados ao Colegiado do PPGECEM, devidamente fundamentados e instruídos.

Art. 54 Após o recebimento do recurso, o Colegiado deverá se reunir em até 5 (cinco) dias úteis para proceder análise e emissão de parecer.

Art. 55 Decidido o recurso, o Colegiado do PPGECEM enviará o processo via SEI para ciência do aluno.

Art. 56 Das decisões do Colegiado do PPGECEM caberá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da mesma, a apresentação de recurso dirigido à CPG.

Art. 57 A CPG julgará o recurso, após as informações do Colegiado do PPGECEM.

Parágrafo único. O recurso será julgado por ocasião de Reunião Ordinária da CPG, cujo calendário é estabelecido anualmente.

Art. 58 A CPG enviará o processo via SEI para ciência do aluno.

Art. 59 Das decisões da CPG caberá, em última instância, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da mesma, a apresentação de recurso dirigido ao CEPE.

Art. 60 O CEPE julgará o recurso, após as informações da CPG.

Parágrafo único. O recurso será julgado por ocasião de Reunião Ordinária do CEPE, cujo calendário é estabelecido anualmente.

Art. 61 Depois de julgado no CEPE, o processo será enviado via SEI, para ciência do recorrente.

TÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62 Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE, que poderá adotar o que julgar mais adequado, observadas as disposições deste Regulamento, da Resolução nº 020/2016, os instrumentos normativos Superiores da UEPG e a legislação pertinente.